



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº061/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO BOM - PARANÁ

CONTRATADA: ROBERTO DOS SANTOS FONSECA SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Centro na cidade de Rio Bom estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ROBERTO DOS SANTOS FONSECA SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Farroupilha, 153, Centro, Ortigueira, CEP 84350-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.149.810/0001-63, neste ato representado por seu representante ou Responsável Legal, Senhor **ROBERTO DOS SANTOS FONSECA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.797.868-6 e inscrito no CPF/MF nº 028.509.279-02, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e firmam o presente contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **Dispensa de Licitação**, processo administrativo nº 069/2022, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Engenharia Ambiental e Civil.

1.1 cujas especificações se encontram inseridas no **TERMO DE RATIFICAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2 - A legislação aplicável a este contrato é a constante na Lei nº 8.666/1993 e demais disposições aplicáveis, e, supletivamente, os princípios que regem a Administração Pública, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3 - São obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras:

I - Executar a prestação dos serviços conforme especificações no presente edital, fornecendo todo o material e mão de obra, no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - responder, nos termos do artigo 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinem ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato; e

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I - cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula sexta;

II - fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto contratado;

IV - notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade; e

V - fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização de que trata a cláusula quarta, inciso V, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução da contratação, tudo em conformidade com o disposto no artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS.

As despesas originadas do pagamento do preço apontado neste contrato correrão por conta da dotação específica, a saber:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
1069	07.0220.60800262.045.3.3.90.39.05.00.00	0

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Descrição dos Serviços a serem executados.				
Item	Objeto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Laudo de avaliação de dois Lotes de terras: sendo um sob o N° 21 da quadra nº 03 com área de 833,48m² situado no JARDIM FRATERNIDADE e outro sob o N° 22 da quadra nº 03 com área de 645,79m² situado no JARDIM FRATERNIDADE saída para a cidade de Novo Itacolomi, contendo a construção de um barracão industrial, para fins de comercialização.	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
02	Elaboração de plano de Encerramento de Aterro Sanitário.	01	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
03	Licenciamento de área para implantação de transbordo de resíduos sólidos (Lixo não reciclável).	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
04	Licenciamento de área para implantação de depósito de resíduos da construção civil.	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
05	Licenciamento de área para implantação de depósito de resíduos da poda de árvores.	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
06	Averbação de áreas pré-existentes para uso público do entorno de poços artesianos.	07	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00
07	Averbação de área pública com 24,200m² para extração de Cascalho.	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 32.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

6 - O preço total é de R\$32.950,00 (Trinta e dois mil e novecentos e cinquenta reais).

Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA**, após cada execução de serviço de forma individual, conforme discriminado na cláusula sexta. O acompanhamento dos serviços efetuados será feito pelo Engenheiro **Dr. Sergio Henrique Ribas Macuco**, depois de concluídas e recebidas as etapas individualizadas, mediante:

a - apresentação de nota fiscal; após a emissão do licenciamento.

b - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

§ 2º Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados por ato ou omissão da **CONTRATADA**, não ensejarão reajuste ou atualização monetária.

§ 3º Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SETIMA- VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.

7.1 – O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo mediante Termo Aditivo e observado o contido na Lei nº 8.666/93, ser prorrogado.

7.2 - A execução será de até 210 dias.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, E MULTA.

8.1 na hipótese de a **CONTRATADA** falhar ou fraudar a execução do objeto de constato, além de fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, depois de observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sofrerá as sanções administrativas previstas na Lei 8666/93, de acordo com o item **17, a 17.20.12** descrito neste Edital.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato, observadas o contido no § 1º, supra.

CLÁUSULA DÉCIMA – RENÚNCIA OU DESISTÊNCIA.

10. A não utilização, por qualquer das partes, dos seus direitos, bem como eventual demora na imposição de sanções por parte da **CONTRATANTE**, não importa em renúncia ou desistência, não impedindo, pois, a adoção das medidas cabíveis para resguardar os interesses da última.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES.

11.1 O presente contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos, nos diplomas legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1- A Administração indicará como fiscal do Contrato o a funcionaria o **Joao Emanuel da Silva Menezes** dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br


ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO.

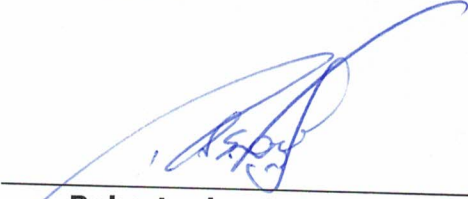
13.1 fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Bom, Paraná, 09 de Maio de 2022.

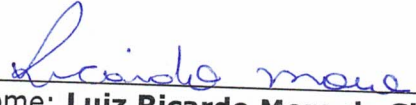

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Rio Bom - Pr.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Contratante


Roberto dos Santos Fonseca
Roberto dos Santos Fonseca Serviços Ambientais Eireli
Contratada


João Emanuel da Silva Menezes
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:


Nome: **Luiz Ricardo Moro da Silva**
CPF: **118.391.339-70**


Nome: **LUCAS Felipe Cotting Duarte**
CPF: **432.018.878-03**